TERMO DE CONTRATO Nº 45/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA VISANDO ATENDER UNIDADES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

A Universidade Federal do Rio de Janeiro, com sede na Rua Antônio Barros de Castro, 119 - Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.663.683/0001-16, neste ato representada pela Sra. Claudia Ferreira da Cruz, conforme nomeação dada pela Portaria nº 6595, de 4 de julho de 2023 e publicada no D.O.U. nº 126 de 5 de julho de 2023, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.046.566/0001-01, sediada na Av. Automóvel Clube, 63 - Sala 217 - Centro, SãoJoão de Meriti — RJ — CEP 25515-125, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Matheus Ramos Mendes, portador da Carteira de Identidade nº 200566750, expedida pelo DIC/RJ, e CPF nº 122.794.377-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 23079.231866/2023- 57 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 41/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa prestadora de serviços de Copeiragem com dedicação exclusiva de mão de obra visando atender a demanda de diversas Unidades da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: Anexo

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início da vigência na data de 08/07/2023 e encerramento em 03/01/2024, vedada a prorrogação contratual, conforme determinação do inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93.

2.2. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, por interesse da Administração, sem qualquer ônus à Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 268.326,28 (duzentos e sessenta e oito mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 1.609.957,68 (um milhão, seiscentos e nove mil novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 15236/153115

Fonte: 1444

Programa de Trabalho: 169837

Elemento de Despesa: 339037

PI: V0000G71TZN

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

8 CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Instrumento Convocatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de

autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da **CONTRATADA** que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da

vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**CONTRATADA**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal - para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo de Contrato foi assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

gov.br Documento assinado digitalmente
RODRIGO FIGUEIREDO DA GAMA
Data: 07/07/2023 16:47:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CLAUDIA FERREIRA DA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Contratante

MATHEUS RAMOS MENDES:12279437767
Assinado de forma digital por MATHEUS RAMOS MENDES:12279437767
Dados: 2023.07.07 16:27:46 -03'00'

MATHEUS RAMOS MENDES

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA

Contratada

Testemunha 1:

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL GARCIA BERNARDINO
Data: 07/07/2023 16:41:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Testemunha 2:

gov.br Documento assinado digitalmente
RENATA RIFFAN PESSANHA MAIA BELMON
Data: 07/07/2023 16:44:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO

	CUSTOS COM MÃO DE OBRA						
Grupo	**Item**	**CATSER**	**SERVIÇO**	**QTD PESSOAS**	**VALOR MENSAL POR POSTO**	**VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO**	**VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**
1	1	14397	Serviço de Copeiragem diurno 44h de segunda a sexta	11	R$3.815,32	R$ 41.968,52	R$ 251.811,12
1	2	14397	Serviço de Copeiragem diurno 12/36h de domingo a domingo	50	R$3.587,61	R$ 179.380,50	R$ 1.076.283,00
1	3	14397	Serviço de Copeiragem noturno 12/36h de domingo a domingo	10	R$3.925,61	R$ 39.256,10	R$235.536,60
1	4	14397	Serviço de Copeiragem diurno 44h de segunda a sábado	2	R$3.860,58	R$7.721,16	R$46.326,96

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 45/2023

A empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.046.566/0001-01, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Matheus Ramos Mendes, portador da Cédula de Identidade RG nº 200566750 e do CPF nº 122.794.377-67, AUTORIZA a Universidade Federal do Rio de Janeiro, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Instrumento Convocatório da Dispensa de Licitação n. 41/2023:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

MATHEUS RAMOS MENDES:12279437767

Assinado de forma digital por MATHEUS RAMOS MENDES:12279437767
Dados: 2023.07.07 16:28:15 -03'00'

MATHEUS RAMOS MENDES

GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA